

BHC

Bhering Cabral Advogados

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão: Março / 2022

ÍNDICE

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. ABRANGÊNCIA**
- 3. OBJETIVOS**
- 4. PRINCÍPIOS**
- 5. DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**
- 6. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 7. CONFLITO DE INTERESSES**
- 8. REGRAS DE CONDUTA**
 - 8.1. Do relacionamento com os clientes**
 - 8.2. Do relacionamento entre os integrantes do BHC**
 - 8.3. Do relacionamento com terceiros**
 - 8.4. Do sigilo profissional e da confidencialidade**
 - 8.5. Da utilização dos recursos disponibilizados pelo BHC**
- 9. CANAL DE DENÚNCIA**
- 10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta do Bhering Cabral Advogados Associados (“BHC”) está baseado nos valores e compromissos éticos que devem orientar o exercício da advocacia e a atuação interna e externa dos seus integrantes.

Este Código visa assegurar a adoção das melhores práticas por parte de todos os integrantes do BHC, garantir o integral cumprimento das leis e tem como principais pressupostos a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Com isso, o Escritório espera reduzir ao mínimo a subjetividade na interpretação de normas de conduta e ser reconhecido no ambiente profissional pela excelência do seu padrão ético de conduta.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os sócios, associados, estagiários e colaboradores do BHC.

Os escritórios parceiros, consultores, correspondentes, prestadores de serviços e fornecedores serão informados do teor deste Código e solicitados a aderir às suas normas.

3. OBJETIVOS

Os objetivos deste Código são: (i) promover uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e transparente; (ii) reiterar o compromisso com o cumprimento das leis; e (iii) estabelecer normas gerais de conduta que devem orientar as relações internas e externas de todos os integrantes do BHC.

4. PRINCÍPIOS

Todas as normas estabelecidas neste Código estão baseadas na conduta ética e transparente, que deve pautar todas as ações dos sócios, advogados associados, estagiários e, no que couber, aos demais integrantes do BHC. Dessa forma, todas as ações devem estar baseadas, nos seguintes princípios:

- (i) Espírito societário: conduzir suas atividades profissionais tendo sempre em vista o interesse geral do Escritório, o qual se sobrepõe, por definição, aos interesses profissionais individuais de cada integrante;
- (ii) Legalidade: a atuação deve observar, sempre, os limites estabelecidos em lei;
- (iii) Transparência: as ações devem ser, sempre, muito claras e objetivas;
- (iv) Integridade: a atuação deve ser, sempre, pautada na retidão, visando a obtenção da justiça, com a observância irrestrita das normas éticas da advocacia e da boa conduta;

- (v) Confidencialidade: a atuação deve ser baseada na confiança e na discrição, mantendo-se, sempre, preservadas pelo sigilo as informações reveladas pelos clientes;
- (vi) Respeito à Pessoa Humana: a valorização da pessoa humana é um princípio fundamental a ser observado por todos os integrantes do BHC, sendo vedado qualquer tipo de preconceito ou discriminação em decorrência de origem social, étnica e cultural, ou, relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física ou psíquica.
- (vii) Inexistência de conflito de interesses: não aceitar tarefa ou causa que possa conflitar com interesses de clientes e do próprio Escritório;
- (viii) Moralidade: observar comportamento condizente com os bons costumes, a sobriedade e a cortesia, bem como alertar clientes e companheiros de trabalho para situações que possam configurar quebra de princípios éticos;
- (ix) Exatidão: zelar pela qualidade e presteza na prestação de serviços e observar com rigor os prazos legais.

5. DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Todos os integrantes do BHC têm a obrigação de zelar pela não violação e cumprimento integral das normas relativas à legislação anticorrupção, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Código Penal Brasileiro.

O BHC não tolera práticas de corrupção de qualquer natureza. Assim sendo, é vedado a qualquer de seus integrantes prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de qualquer favorecimento indevido.

Dessa forma, não se admite o pagamento ou o oferecimento de vantagens indevidas a agente público com o intuito de acelerar ou de favorecer a análise de processos judiciais ou administrativos, inclusive para a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.

No mesmo sentido, não será admitida qualquer solicitação para intermediação de pagamentos de quaisquer valores a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas.

Considera-se agente público qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades controlados pelo governo brasileiro ou país estrangeiro.

Todos os integrantes devem comunicar ao sócio-administrador acerca de possíveis suspeitas de atividade ilícita.

6. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No exercício de suas atividades, todos os integrantes do BHC deverão cumprir as regras estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e observar a Política de Privacidade do BHC, amplamente divulgada internamente, que encontra-se disponível a todos no *site* do Escritório.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Toda demanda nova, de natureza contenciosa, administrativa ou consultiva, deve ser submetida previamente ao sócio-administrador, cabendo a este a decisão final, para verificar eventual conflito de interesses.

O conflito de interesses não se limita às regras estabelecidas no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), considerando que um conflito de interesses pode surgir decorrente de obrigações contratuais assumidas pelo BHC junto a seus clientes ou de questões comerciais.

Haverá conflito de interesses sempre que um integrante dos quadros do BHC não for independente em relação à determinada questão e puder agir de forma parcial em detrimento de interesses do BHC ou de seus clientes, ou ainda, entre clientes.

O conflito de interesses também ocorre quando algum integrante do BHC usa sua influência ou comete atos com o objetivo de beneficiar interesses particulares ou de terceiros, se contrapondo aos interesses do BHC e dos seus clientes.

Todos os conflitos, sejam reais ou potenciais, deverão ser imediatamente comunicados ao sócio-administrador para deliberação, incluindo circunstâncias onde exista dúvida sobre o potencial conflito.

8. REGRAS DE CONDUTA

8.1. Do relacionamento com os clientes

A ética e a transparência devem ser consideradas, por todos os integrantes do BHC, pilares fundamentais no relacionamento com os clientes, visando a busca diária pela construção e pela manutenção de relações de confiança.

O diálogo deve ser sempre claro, educado e honesto, com o objetivo de atender as demandas dos clientes dentro dos parâmetros legais e éticos.

Os integrantes do BHC devem ter como premissa o atendimento zeloso, dedicado e eficiente,

inclusive nos casos de advocacia *pro bono*.

O aperfeiçoamento profissional e a eficiência são ideais a serem perseguidos por todos os integrantes do BHC, de forma que sejam oferecidas aos clientes informações precisas e verdadeiras, para que os mesmos possam optar pelo serviço que atenda às suas necessidades.

Nenhuma opinião ou parecer deve ser emitido em nome do escritório sem ter obedecido o fluxo interno de aprovação.

Os clientes devem ser esclarecidos, de forma clara e inequívoca, acerca dos riscos de suas pretensões e das eventuais consequências que possam advir de sua demanda.

É vedado aos integrantes do BHC obterem algum proveito indevido da relação institucional ou comercial com clientes do escritório, bem como utilizar o nome do BHC para obter benefício indevido.

Os integrantes devem priorizar os interesses do BHC em detrimento de qualquer interesse pessoal. Assim, nas situações em que os objetivos individuais possam prejudicar a condução imparcial de qualquer questão, deve-se imediatamente comunicar ao sócio-administrador para decisão.

8.2. Do relacionamento entre os integrantes do BHC

A relação entre os integrantes do BHC deve se dar de forma colaborativa e respeitosa, condizente com os bons costumes e com a cortesia.

Os integrantes deverão tratar a todos, independentemente da função, cargo ou atividade que desempenhem, com urbanidade, empatia e respeito.

Não será tolerada qualquer forma de abuso de poder relacionado ao cargo ou função desempenhada.

O BHC respeita a diversidade, não admitindo qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, étnica e cultural, ou, relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física ou psíquica.

O BHC também não admite assédio moral, sexual ou de qualquer outro tipo.

8.3. Do relacionamento com terceiros

São considerados terceiros: consultores, correspondentes, escritórios parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros.

A contratação de fornecedores e de prestadores de serviços em geral deverá privilegiar aqueles que utilizam práticas que estejam em harmonia com os princípios éticos e institucionais do escritório.

Os terceiros devem tratar todos os assuntos relacionados ao BHC e a seus clientes com confidencialidade, utilizando os dados e informações obtidos na relação com o BHC apenas para a finalidade específica de fornecimento ou prestação do serviço.

A contratação de funcionários, fornecedores e prestadores de serviços, bem como a celebração de parcerias com terceiros que possuam algum grau de parentesco com qualquer dos integrantes do BHC deverá ser previamente submetida ao sócio-administrador.

É vedado aos integrantes a atuação em demandas administrativas ou judiciais perante autoridade com a qual tenham vínculos negociais ou familiares.

Também é vedado o patrocínio de demandas conflitantes com os interesses de clientes já atendidos pelo BHC. Nesses casos, o sócio-administrador deverá ser informado.

Só poderão ser aceitos brindes, presentes, favores ou atividades de entretenimento que: (i) não ultrapassem o valor de meio salário mínimo nacional vigente; (ii) que não sejam caracterizados como tentativa indevida de exercer influência; e (iii) que não infrijam este Código de Ética e Conduta ou a Política de Privacidade do BHC.

Não será aceito o recebimento de nada que enseje alguma obrigação da parte presenteada ou contrapartida para tratamentos preferenciais.

Qualquer integrante do BHC que constate indícios de irregularidades ou qualquer fato relacionado a terceiro que possa expor o escritório, deverá comunicar imediatamente ao sócio-administrador.

8.4. Do sigilo profissional e da confidencialidade

Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, os integrantes do BHC terão acesso a diversas informações e documentos estratégicos relacionados ao próprio escritório, aos clientes ou possíveis clientes, que deverão ser considerados confidenciais. Igualmente, informações que não sejam de conhecimento público, serão consideradas confidenciais quando não houver indicação clara de publicidade ou autorização para sua divulgação.

Todos devem manter as informações decorrentes das atividades exercidas sob total sigilo, mesmo após eventual desvinculação do BHC.

Dessa forma, espera-se que todos os integrantes do BHC sejam criteriosos em suas condutas dentro do escritório ou em ambientes públicos, evitando qualquer exposição negativa do BHC ou de seus

clientes.

Todos os integrantes do BHC, ainda que não sejam advogados, possuem o dever de sigilo, conforme obrigação contratual assumida ao integrar à estrutura do Escritório.

É vedada a utilização de informações obtidas e geradas no desempenho das atividades e condução de negócios do BHC para finalidade diversa daquela para a qual a informação foi divulgada e recebida, bem como para obtenção de vantagem indevida para o Escritório, qualquer de seus integrantes, clientes ou outros.

É proibida a divulgação da lista de clientes e demandas atendidas, salvo por interesse do próprio cliente.

Cada integrante é responsável pelo cuidado e guarda das informações sob os seus cuidados.

Medidas de segurança devem ser adotadas, tais como: (i) não compartilhamento de senhas pessoais de acesso, (ii) bloqueio dos recursos eletrônicos quando se ausentarem das mesas de trabalho, (iii) não utilização da área de trabalho do computador para arquivo de documentos, devendo todos os documentos ficarem armazenados na “nuvem”; (iv) não utilização do *whatsapp* para circulação de documentos, fotografias, bem como *prints* de conversa, devendo o *e-mail* institucional ser utilizado para formalização de tratativas com os clientes; (v) descarte seguro e controlado de documentos físicos ou cópias de documentos, não devendo ser armazenados nas mesas ou gavetas originais ou cópias de documentos dos clientes; e (vi) quando necessário, o arquivamento de documentos em meio físico deverá ser feito em local adequado, conforme orientação do setor de Proteção e Privacidade de Dados.

8.5. Da utilização dos recursos disponibilizados pelo BHC

Todos os recursos disponibilizados aos integrantes do BHC para exercício de suas funções, como, por exemplo, computadores, impressora, telefone, *internet* etc., devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais, relacionados às atividades do BHC.

O uso de equipamentos para fins particulares poderá ser permitido desde que utilizados em observância com os princípios institucionais do BHC e desde que não prejudique a produtividade, durante o desempenho de suas atividades.

Os integrantes do BHC são responsáveis pelo uso e conservação dos bens sob sua guarda e não poderão incorporar os recursos do BHC ao patrimônio próprio.

São considerados bens de propriedade do BHC todos os arquivos, documentos, comunicações e informações criados, recebidos ou armazenados nos recursos eletrônicos disponibilizados pelo BHC.

Todos os materiais ou documentos produzidos pelos integrantes do BHC, no exercício de suas funções, constituem propriedade intelectual e ativo do Escritório.

9. CANAL DE DENÚNCIA

Todos os integrantes têm o dever de denunciar qualquer conduta que represente infração ou indício de violação a este Código de Ética e Conduta ou da Política de Privacidade do BHC.

Em caso de suspeita ou constatação de violação de qualquer das normas aqui estabelecidas, deverá ser encaminhada denúncia através do e-mail: compliance@bhcadvogados.com.br.

As denúncias recebidas serão tratadas de forma sigilosa pelo sócio-administrador, não sendo admitida qualquer forma de retaliação ou discriminação aos denunciadores de boa-fé.

A constituição de infração ética ou violação legal será objeto de responsabilização.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Ética e Conduta deve ser interpretado de acordo com a Legislação Brasileira.

Caso alguma disposição seja considerada nula ou ilegal, as demais condições permanecerão aplicáveis.

Este Código de Ética e Conduta poderá ser atualizado, mediante divulgação da nova versão através de seu *site* ou outro meio de comunicação.
